



CONTRATO Nº 20210417

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E A PESSOA JURÍDICA OFICINA DA MÚSICA LTDA, CNPJ nº 05.796.753/0001-79, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, A FIM DE PROMOVER SHOW COM APRESENTAÇÃO DA ARTISTA NACIONAL ISADORA POMPEO E BANDA, EM COMEMORAÇÃO DO 148º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ CNPJ Nº 05.193.073/0001-60 com sede na Praça Licurgo Peixoto S/n, Centro, São Miguel do Guamá-Pará CEP 68.660-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE.**

CONTRATADA: OFICINA DA MÚSICA LTDA, CNPJ nº 05.796.753/0001-79, com sede na Av. Governador João Durval Carneiro, Bairro: Ponto Central, Feira de Santana-Bahia, CEP 44.075-431, neste ato, representado pelo Sr. Elionai Carvalho de Santana.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL



1.1. O presente Contrato decorre de Processo de INEXIGIBILIDADE nº 6/2021-00039, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Exmo. Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, A FIM DE PROMOVER SHOW COM APRESENTAÇÃO DA ARTISTA NACIONAL ISADORA POMPEO E BANDA, EM COMEMORAÇÃO DO 148º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2 Este termo de contrato se vincula a Inexigibilidade de Licitação, conforme identificação no preâmbulo e na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A presente contratação será firmada por meio de contrato com cláusula de vigência de 29 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de tempo previsto pela Lei 8.666/93 para duração dos contratos.

5.2. A CONTRATANTE deverá designar servidor em ato próprio, para atuar na fiscalização do contrato e da prestação dos serviços, a fim de atestar a execução dos serviços e emitir relatórios mensais sobre a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivos para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



8.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil)**.

8.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo 30 dias(Trinta), mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo, por meio de transferência bancária e/ou outro meio legal pela Contratante.

8.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os produtos e/ou serviços contratados não corresponderem às especificações técnicas solicitadas pelo setor técnico demandante.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. A despesa decorrente do Serviço, objeto do processo de Inexigibilidade de Licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo no exercício de 2021, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo, exercício 2021:

1616 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

Dotação Orçamentária:

27.811.1006. **2.108** – Oper. da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. Pessoa jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.99- Outros serviços de terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.



10.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A lavratura do presente termo contratual refere-se à Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2021-00039, devendo o Contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

11.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência e /ou descrição dos serviços da Contratante, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de Direito Público, Teoria Geral de Contratos e Disposições de Direito Privado e pela Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2021-00039– CPL.

12.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Guamá (PA), 29 de Outubro de 2021.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



OFICINA DA MÚSICA LTDA
CNPJ nº 05.796.753/0001-79
CONTRATADA

Testemunhas:

1

CPF

2

CPF